



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

## DECRETO Nº 53/2019

**REVOGAM EM TODOS OS SEUS TERMOS OS DECRETOS NºS 21 E 32/2019, QUE DISPÕEM SOBRE A APROVAÇÃO DEFINITIVA DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL DENOMINADO TERRAS DE SANTA BALBINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente pela Lei Complementar nº 175/2006;

Considerando o requerimento dos proprietários do empreendimento imobiliário “Loteamento Terras de Santa Balbina”, no qual solicitam a revogação dos Decretos de aprovação do referido loteamento, tendo em vista a inviabilidade de sua continuidade por fato praticado exclusivamente pelos empreendedores;

Considerando o parecer favorável da Procuradoria Municipal, destacando-se que tal revogação não causa qualquer prejuízo ao Erário, em razão de todos os fatos elencados;

Considerando que esta Chefia do Executivo anui em todos os seus termos com o Parecer da Procuradoria Municipal, em especial quanto a não implicância em qualquer direito aos empreendedores em razão de se tratar de fato causado exclusivamente por eles, sem qualquer participação da municipalidade, bem como também por entender não haver qualquer prejuízo ao Erário, ratificando o parecer da Procuradoria Municipal;

### DECRETA:

Art. 1º. Ficam revogados em todos os seus termos os Decretos nºs 21/2019, de 15 de abril de 2019 e 32/2019, de 25 de junho de 2019, que aprovou o **Loteamento Residencial e Comercial denominado “Terras de Santa Balbina”**.

Parágrafo Único. Ficam, conseqüentemente, revogados os Termo de Compromisso e Instrumento Particular de Garantia de Execução de Obras de Infraestrutura Urbana em parcelamento de solo, celebrados entre as partes, sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D’ALVA  
03 de outubro de 2019.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E DOM.

MARIA JOSÉ JURI  
Secretária Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DE SÃO PAULO  
 PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA  
 Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

SECRETARIA  
 INFRAESTRUTURA  
 Folha: 210  
 Rubrica: M/A

Camila

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0006855/2019

Número do processo: 0006855/2019  
 Solicitação: 262 - Entrada de Protocolo  
 Número do documento:  
 Requerente: 93365 - HOMERO CAVALHERI  
 Beneficiário:  
 Endereço: Rua ANTONIO JOSE BORIN Nº 101 - 14150-000  
 Complemento:  
 Loteamento: Condomínio:  
 Telefone: Celular:  
 E-mail:

Número único: W80.047.3C0-B0  
 Número do protocolo: 119557

CPF/CNPJ do requerente: 002.506.128-36  
 CPF/CNPJ do beneficiário:

Bairro: CENTRO

Município: Serrana - SP

Fax:

Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 700.102.060 - EXPEDIENTE

Localização atual: 700.102.060 - EXPEDIENTE

Org. de destino:

Protocolado por: Adelson de Souza Montalvão

Atualmente com: Adelson de Souza Montalvão

Situação: Não analisado Em trâmite: Não Procedência: Interna Prioridade: Normal

Protocolado em: 01/10/2019 13:38 Previsto para: 16/10/2019 13:38 Concluído em:

Súmula: REQUER-SE O CANCELAMENTO DE TODOS OS DECRETOS DE APROVAÇÃO E DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA

Observação:

Adelson de Souza Montalvão  
 (Protocolado por)

HOMERO CAVALHERI  
 (Requerente)



**EXMO SR.**  
**VALÉRIO ANTONIO GALANTE**  
**D.D. PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANA (SP)**

**HOMERO CAVALHERI**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade n.º 5.544.083-6-SSP-SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 002.506.128-36, residente e domiciliado na Rua Antonio José Borin, n.º 101, centro, em Serrana - Estado de São Paulo, na qualidade de loteador do imóvel objeto da matrícula n.º 12.043 do CRI de Serrana(SP), vem respeitosamente e com elevada estima perante V. Exa., em continuidade ao contido no documento de fls. 207 e 208, requerer o ADITAMENTO do mesmo para que passe a constar ao quanto segue:

D. Prefeito Municipal

Considerando que, por iniciativa exclusiva destes empreendedores, a área onde será implantado o presente loteamento Terras de Santa Balbina, assim como a área em que foi dada em caução ao Município, foi realizada a transferência para a pessoa jurídica SCCAV INCORPORAÇÕES LTDA, o que inviabiliza a continuidade do empreendimento em nome dos empreendedores (pessoas físicas).

Tendo em vista o contido no Ofício Procuradoria n.º 132/2019 (fls. 200/202) e o Ofício SG 154/2019 (fls. 203/204), REQUER-SE o CANCELAMENTO DE TODOS OS DECRETOS DE APROVAÇÃO E DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA.


Os empreendedores informam ainda que após o deferimento do presente pedido mediante o cancelamento dos documentos acima citados, será requerida a transferência do empreendimento para a pessoa jurídica **SCCAV INCORPORAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Serrana(SP), na Rua Antônio José Borin, n.º 101, Centro, CEP – 14.150-000, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 21.930.549/0001-55, de propriedade dos mesmos, com anuência dos respectivos cônjuges, aproveitando-se, dentro do possível e com base em pareceres técnicos da Secretaria de Infraestrutura, DAES e demais departamentos a serem ouvidos, os projetos já apresentados, comprometendo-se, desde já, a apresentarem novos documentos em nome da SCAV, tais como certidões negativas em nome dessa, anuência da referida transferência pelo GRAPROHAB e todos os demais documentos exigidos pela municipalidade para a devida e correta continuidade do empreendimento, culminando, ao final, com o decreto de aprovação do loteamento em nome da pessoa jurídica SCAV.


Uma vez mais, estes empreendedores, tanto como pessoa física e ou jurídica (SCCAV), colocam-se à disposição da Prefeitura Municipal de Serrana para os fins necessários à finalidade.

Atenciosamente,  
Sem mais para o momento,

Pede-se e espera Deferimento,

Serrana, 01 de Outubro de 2019.

  
**HOMERO CAVALHERI**  
CPF. 002.506.128-36

  
**SCCAV INCORPORAÇÕES LTDA**  
C.N.P.J. nº 21.930.549/0001-55



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000 - Serrana-SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



### PROCURADORIA MUNICIPAL

PROCESSO: LOTEAMENTO TERRAS DE SANTA BALBINA

Ref. PROTOCOLO Nº 6855/2019

200 53

O requerente, na qualidade de co-responsável pelo empreendimento "Loteamento Terras de Santa Balbina", através do documento de fls. 210/212, solicita a **REVOGAÇÃO DOS DECRETOS MUNICIPAIS QUE DISPÕS SOBRE A APROVAÇÃO DO REFERIDO LOTEAMENTO, BEM COMO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA**, tendo em vista a transferência de titularidade da área (de pessoa física para pessoa jurídica) realizada pelos empreendedores após a emissão dos documentos acima citados, o que inviabilizou a continuidade do processo.

O pedido do requerente pode ser deferido, podendo ser providenciada a competente **REVOGAÇÃO DOS DECRETOS NºS 21/2019 E 32/2019, BEM COMO DO TERMO DE COMPROMISSO E DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA, FICANDO, PARA TANTO, REFERIDO PEDIDO CONDICIONADO AO DEFERIMENTO FINAL DO CHEFE DO EXECUTIVO.**


Ato seguinte, para que seja possível a continuidade do loteamento em nome da pessoa jurídica **SCCAV INCORPORAÇÕES**, os empreendedores deverão solicitar a devida transferência e apresentar a nova documentação exigida pelos departamentos técnicos da municipalidade em momento oportuno, ficando também responsáveis por atender a todas as exigências futuras.

Por fim, cumpre esclarecer que a revogação dos documentos acima citados não implica em qualquer direito aos empreendedores em razão de se tratar de fato causado exclusivamente por eles, sem qualquer participação da municipalidade.

O presente parecer ficará subordinado à anuência final do Exmo. Prefeito Municipal.

Serrana, 01 de outubro de 2019

  
ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA  
PROCURADOR MUNICIPAL

  
RODRIGO TREVILATO  
PROCURADOR MUNICIPAL